



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL SÉNIOR

Preâmbulo

O Conselho Municipal Sénior, adiante designado por CMS, é um órgão com função consultiva, de articulação, informação, promoção dos direitos e protecção das pessoas idosas, de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida. Neste sentido, pretende:

- Ser um órgão de representação dos Idosos/as e de ligação com a comunidade e os poderes públicos na procura de soluções para os problemas diagnosticados;
- Promover o debate sobre as necessidades sentidas pelos idosos/as, encaminhando propostas às respectivas entidades;
- Debater os direitos sociais do Idoso/a, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação na comunidade;
- Aproximar-se os órgãos de representação local e nacional dos idosos/as e dos seus problemas;

Artigo 1º

Natureza

O presente regulamento define, explicita e regulamenta as actividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal Sénior.

O CMS é um órgão com função consultiva, visando conjugar esforços dos órgãos políticos, entidades privadas e grupos organizados que tenham como objectivo uma comunidade amiga dos idosos.

Artigo 2º

Competências

Atendendo ao disposto no artigo anterior compete, nomeadamente ao CMS:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com a problemática dos seniores;
- b) Emitir parecer sobre iniciativas autárquicas relevantes em matéria da pessoa idosa;
- c) Estudar e propor à Autarquia a definição das linhas políticas e estratégias na área do/a idoso/a;
- d) Aprovar recomendações dirigidas a entidades públicas ou privadas sobre temas, actuações ou situações de interesse para os/as seniores;
- e) Articular e apoiar projectos e actividades que diminuam o isolamento dos/as idosos/as e estimulem a sua participação;
- f) Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vista à valorização dos/as idosos/as e à velhice saudável;
- g) Desenvolver acções de promoção dos direitos dos/as idosos/as e de prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que as pessoas idosas sejam vítimas de violência.
- h) Proceder ao diagnóstico, levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade se revelem mais carenciadas de apoio.
- i) Promover junto das pessoas idosas, informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis.



- j) Difundir, junto das famílias de pessoas idosas, boas práticas, de forma a contribuir para o bem-estar e a qualidade de vida dos/as idosos/as.

Artigo 3º

Composição

1. O CMS é constituído por idosos/as e representantes das diversas entidades ligadas à terceira idade.
2. São membros do CMS:
 - a. A Presidente da Câmara que preside e Vereador do Pelouro com competências delegadas;
 - b. Três representantes sénior das IPSS'S do Concelho com interesse em participar, e que trabalhem com idosos/as.
 - c. Oito Cidadãos/cidadãs eleitores/as seniores efetivos e quatro suplentes, a nomear pela Assembleia Municipal, que devem representar as freguesias do Concelho;
 - d. Quatro Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho, a nomear pela Assembleia Municipal, de preferência com 55 ou mais anos;
 - e. A título de convite, as entidades e instituições nacionais ou regionais que possam contribuir para o desenvolvimento das políticas sociais do concelho;
 - f. Representantes seniores das Associações do Concelho.

Artigo 4º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros a que se refere as alíneas b), c), d), e), f) do nº 2 do artigo 3º é de quatro anos renovável;
2. As entidades que compõem o CMS podem designar um suplente para além do seu representante efectivo;
3. Os membros do CMS podem ser substituídos no exercício das suas funções mediante indicação prévia das entidades que representam.

Artigo 5º

Substituição de designações

1. No caso de se verificarem três ausências sucessivas às reuniões do CMS, por parte de um dos representantes mencionados nas alíneas b) c), d), e), f), do nº2 do artigo 3º do presente regulamento, sem justificação ou substituição por suplente, deve ser solicitada a sua substituição à entidade que os nomeou.
2. A designação resultante da substituição cessa com a conclusão do mandato.

Artigo 6º

Funcionamento

1. A CMS analisara todos os assuntos relevantes para as pessoas seniores, fazendo propostas, recomendações ou sugestões às Autarquias (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia), ou outras Instituições Concelhias ou Supra Concelhias;
2. Podem ser criados Grupos de Trabalho ou Comissões para análise de determinadas matérias



3. O CMS pode, também, recorrer à consulta de peritos, nos casos que se justifiquem.

Artigo 7º

Pareceres e Recomendações

1. Os pareceres e recomendações são aprovados nos termos do artigo 13º;
2. Os pareceres e recomendações são divulgados publicamente;
3. Cabe ao CMS obter, junto das entidades destinatárias dos seus pareceres e recomendações, todas as informações sobre o seguimento dado aos mesmos.

Artigo 8º

Reuniões Ordinárias

1. O CMS reúne, ordinariamente, quatro vezes ao ano, cabendo à Presidente a fixação de dias e horas das reuniões;
2. A Presidente da Câmara Municipal, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer membro, pode convidar ou convocar entidades ou personalidades para participar nas reuniões;
3. Os membros do Conselho podem, sempre que a Ordem de Trabalho o justifique e obtido o assentimento prévio da Presidente da Câmara Municipal, fazer-se acompanhar por pessoas com conhecimentos específicos das questões em análise.

Artigo 9º

Reuniões Extraordinárias

As reuniões extraordinárias têm lugar:

- a) Por decisão da Presidente da Câmara Municipal;
- b) Por solicitação escrita de pelo menos 8 membros do CMS, indicando o assunto que desejam ver tratado;
- c) Sempre que o CMS em reunião ordinária ou extraordinária decida nesse sentido.

Artigo 10º

Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do CMS são convocadas com a antecedência mínima de dez dias; as reuniões extraordinárias são convocadas para um dos dez dias seguintes ao pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião extraordinária;

Artigo 11º

Ordem de trabalhos

1. A Ordem de Trabalho (O.T.) de cada reunião é estabelecida pela Presidente do CMS;
2. Os membros poderão solicitar a inclusão de qualquer assunto na O.T. das reuniões ordinárias, até cinco dias úteis antes da reunião. Neste caso, será efectuado um aditamento à O.T., que será enviado aos membros da CMS com a antecedência de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.



Artigo 12º

Quórum

O CMS pode deliberar, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros, salvo decisão em contrário do seu presidente, sem prejuízo no disposto no nº2 do artigo 22º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na O.T., salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 14º

Acta da Reunião

De cada reunião será lavrada uma acta que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.

Artigo 15º

Secretariado Executivo

O apoio administrativo, técnico e logístico é prestado pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 16º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal Sénior.